



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE SEÇÃO A

Processo: **00024917920198172001**

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EWERTON DA ROCHA OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM

pelas seguintes razões de direito:

Trata se de demanda onde o autor alega ter sofrido acidente automobilístico no dia **28/10/2018**, conforme boletim de ocorrência acostado, e que em decorrência deste veio a sofrer lesões de caráter permanente, pleiteando a complementação do seguro DPVAT.

Merce destaque que o autor ingressou com pedido administrativo e após análise pericial foi constatado debilidade no Membro inferior direito recebendo o valor de **R\$ 675,00(seiscientos e setenta e cinco reais)**.

Cumpre-nos esclarecer que o autor sofreu OUTRO acidente automobilístico em **16.01.2012**, que ocasionou **LESÃO NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO**, atente Excelênci, o Autor sofreu dois acidentes em datas distintas e alega ter sofrido lesão no mesmo membro, causa estranheza a Ré pois de acordo com o Autor o mesmo sofreu invalidez no membro que já estava inválido!!

OCORRE QUE TAL LESÃO É PREEXISTENTE, DESDE **16.01.2012**, DATA DO 1º SINISTRO REQUERIDO PELO AUTOR, INFORMAMOS AINDA QUE HOUVE PAGAMENTO ADMINISTRATIVO NO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Pede escusas a Ré para comprovar a alegada lesão pré-existente, senão vejamos:

ACIDENTE: 16.01.2012

PAGAMENTO R\$ 7.425,00(DIA 25.06.2012)

SINISTRO 2012205869 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA EWERTON DA ROCHA OLIVEIRA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO CAPEMISA

SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

BENEFICIÁRIO EWERTON DA ROCHA OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 07436778463

Posição em 22-02-2019 10:26:01

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento na conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
-------------------	----------------------	------------------	-------------

25/06/2012	R\$ 7.425,00	R\$ 0,00	R\$ 7.425,00
------------	--------------	----------	--------------

ACIDENTE: 28/10/2018

PAGAMENTO R\$ 675,00(seiscentos e setenta e cinco reais)

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180568453 Cidade: Paulista Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: EWERTON DA ROCHA OLIVEIRA Data do acidente: 28/10/2018 Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 26/12/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DA FALANGE PROXIMAL DO 3º AO 5º PODODÁCTILO DO PÉ DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO 3º AO 5º PODODÁCTILO DO PÉ DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL RESIDUAL DO 3º AO 5º sequela: PODODÁCTILO DO PÉ DIREITO.

Documentos complementares:

Observações: * MEMBRO INFERIOR DIREITO JÁ INDENIZADO COM 50% DE DANO NO PROCESSO 2012205869.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos pés	50 %	Em grau residual - 10 %	5%	R\$ 675,00
		Total	5 %	R\$ 675,00

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ1

Nome: MARTHA MARIA RAUSCH DE QUEIROGA

CRM: 5245228-1

UF do CRM: RJ

Assinatura:

Deste modo, entendendo o autor, erroneamente, ter direito ao valor da indenização do seguro DPVAT, propôs a presente demanda, pleiteando a diferença que entende ser devida.

Portanto, não há que se falar em indenização no presente caso, uma vez que resta configurada a LESÃO PRÉ-EXISTENTE, bem como, resta claro a quitação administrativa com a juntada de todos os documentos da ação indenizatória em trâmite perante a **4ª VARA CÍVEL desta comarca sob o número 0179805-42.2012.8.17.0001**

Pelo exposto, requer que seja julgado improcedente os pedidos da inicial, eis que comprovado o pagamento na esfera administrativa e ser a lesão pré-existente do autor ainda que decorrem de acidente de trânsito distintos.

Pelo exposto, requer a Ré, que V. Exa. se digne determinar o CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM, com o prosseguimento do feito, para o devido julgamento da demanda, pois não há que se falar complementação da indenização haja vista a comprovada quitação do membro inferior.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 22 de fevereiro de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**